DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Piacatu
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Câmara Municipal de Piacatu
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Piacatu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.piacatu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 146 DE, 25 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre datas de vencimentos e parcelas para pagamento do IPTU no exercício de 2022 e dá outras providências.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Piacatu, APROVA, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

ARTIGO 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a definir novas datas de vencimentos ao Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, permanecendo o desconto para o pagamento da parcela única, para o exercício de 2022.

a) o imposto predial territorial urbano – (IPTU), e as taxas de limpeza, serão pagos em 08 (oito) parcelas, com vencimentos nos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, sempre no dia 10 de cada mês.

b) O imposto territorial urbano – (IPTU), e as taxas, poderão ser pagos em única parcela vencível no dia 10 (dez), de maio permanecendo o desconto de 10% (dez por cento).

ARTIGO 2º O não pagamento do IPTU nas datas acima mencionadas, os quais serão acrescidos de multa de 2%, e mora a razão de 1% (um por cento) ao mês.

ARTIGO 3º: Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

ARTIGO 4º: Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piacatu em, 25 de janeiro de 2.022.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Aprovada na 2ª Sessão extraordinária de 17 de janeiro de 2022 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra

_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.

.....

LEI Nº. 2.712 DE, 25 DE JANEIRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO ATRAVÉS DE SORTEIO DE PREMIOS, COMO MEIO DE AUXILIAR A FISCALIZAÇÃO E MELHORAR A ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS NO EXERCICIO DE 2022 QUE ESPECIFICA.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito municipal de Piacatu, Estado De São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faz Saber que a Câmara Municipal de Piacatu **APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar campanha denominada “IPTU Premiado Piacatu 2022”, que consiste na doação de premiações, em favor dos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto Territorial Urbano – ITU no exercício de 2022, entre os proprietários ou possuidores de imóveis inscritos no cadastro imobiliário no Município de Piacatu.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas relacionadas à execução da Campanha de Arrecadação e dos Sorteios serão cobertas com os recursos financeiros previstos no orçamento vigente.

ARTIGO 2º: Só poderão retirar os cupons para participar do sorteio os contribuintes que portarem o talão do IPTU 2022 totalmente quitado em suas parcelas ou parcela única; e não possuírem dívida ativa, assim como parcelamento de divida ativa com parcelas devidas e a vencer do tributo, de exercícios anteriores.

ARTIGO 3º: Não participarão dos sorteios:

I - O Prefeito e o Vice – Prefeito Municipal;

II - Os Vereadores Da Câmara Municipal;

III - As pessoas físicas ou jurídicas, imunes ou integralmente isentas do pagamento do IPTU.

ARTIGO 4º: Só poderão retirar os cupons para participar do sorteio os contribuintes que portarem o talão do IPTU 2022 ou exercício vigente totalmente quitado em suas parcelas ou parcela única, e a distribuição obedecerão ao critério como se segue:

- 01 Cupom por parcela (8 parcelas);

- 10 Cupons para o contribuinte que quitar a parcela única;

ARTIGO 5°: O Executivo Municipal determinará o regulamento do sorteio, premiações e participantes, através de Decreto.

ARTIGO 6º Os casos omissos nesta Lei, serão regulamentos por Decreto.

ARTIGO 7º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Piacatu/SP, aos 25 dias de janeiro de 2.022.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Aprovada na 2ª Sessão extraordinária de 17 de janeiro de

2022 da Câmara Municipal de Piacatu.
Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra
_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.

.....

LEI Nº 2.713 DE, 25 DE JANEIRO DE 2022.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a aquisição de Imóvel Rural e dá outras providências.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Piacatu, APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º: Fica o Executivo Municipal de Piacatu, autorizado a afetuar a aquisição de Imóvel Rural, sem benfeitorias, correspondentes às áreas abaixo descritas.

§1º: - a) **Área 01-** Imóvel de Propriedade de José Santino Maziero e Outros.

Uma propriedade agrícola, com a **área de 39.121,00 metros quadrados ou 3,9121 hectares**, denominada Chácara Santa Inês-Área 05, localizada na Fazenda Jangada, Bairro Bela Vista, em Piacatu-S.P, com as seguintes medidas e confrontações : Partimos do marco (O imóvel inicia junto ao marco (03A), cravado na divisa de terra da Área 04 (matricula n 10.326) de José Gilberto Vendrame e Outros e terra de Vanessa Rufino da Silva (matricula n 4.368), Daí segue divisando com terra de Vanessa Rufino da Silva (matricula n 4.368) no rumo de 24°08'46", NE uma distância de 84,15 metros até o marco (04), cravado na divisa de terra de Vanessa Rufino da Silva (matricula n 4.368) e (matricula n 4.890), Defletindo a direita segue divisando com terra de Vanessa Rufino da Silva (matricula n 4.890), no rumo de 66°00'57"SE uma distância de 464,38 metros até o marco (05), cravado na divisa de terra de Vanessa Rufino da Silva (matricula n 4.890), a margem da Rua dos Lavradores; Defletindo a direita segue margeando a Rua dos Lavradores, no rumo de 23°25'51" SW uma distancia de 84,15 metros até o marco (5A), no rumo de 66°00'59" NW uma distancia de 465,43 metros até o marco (3ª), marco que deu início a esta descrição.

Matrícula n. 10.327 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bilac-SP.

b) **Área 02**- Imóvel de Propriedade de José Santino Maziero e Outros.(**12,88% sendo, 8.628,69 M2 de uma área total de 66.993,00 m2**)

Uma área de terras destinadas á reserva legal, com 66.993,00 metros quadrados ou 6,6993 hectares, denominada Chácara Santa Inês correspondente a Área 03, localizada na fazenda Jangada, Bairro Bela Vista em Piacatu-S.P, com as seguintes medidas e confrontações: Partimos do marco (2ª), cravado na divisa de terra de Altair Rufino da Silva (matricula n 8.385) e terra da área 01 (matricula n 10.323) de Ivone Vendrame Cardoso e Outros, nos seguintes rumos e distancias: no rumo de 71°21'58", SE uma distância de 232,45 metros até o marco (B),no rumo de 69°54'55"SE uma distância de 115,67 metros até o marco (C), cravado na divisa de terra da área 01 (matricula n 10.323) de Ivone Vendrame Cardoso e Outros e terra da área 02(Matricula N 10.324) de José Gilberto Vendrame e Outros, dia segue divisando com terra da área 02(matricula n10.324) de José Gilberto Vendrame e Outros, no rumo de 58°23'15" SE uma distância de 10,37 metros até o marco (D), cravado na divisa de terra da área 02 (matricula n 10.324) de José Gilberto Vendrame e Outros a margem da Rua dos Lavradores, Daí deflete a esquerda e segue margeando a rua dos lavradores no rumo de 67°20'16" SE uma distância de 116,07 metros até o marco (5C), cravado a margem da Rua dos Lavradores na divisa de terra da área 01 (matricula n 10.326) de José Gilberto Vendrame e Outros, daí deflete a esquerda e segue divisionando com terra da área 01 (matricula n10.326) de José Gilberto Vendrame e Outros nos seguintes rumos e distancias . No rumo de 23°25'51" NE uma distancia de 121,50 metros até o marco (5B) no rumo de 73°45'40" NW uma distância de 76,47 metros até o marco (E), no rumo de 77°37'01" NW uma distância de 141,90 metros até o marco (F), no rumo de 32°15'21" NE uma distância de 36,38metros até o marco (G), no rumo de 11°36'37 NW uma distância de 35,11 metros até o marco (H), no rumo de 19°06'29 NW uma distância de 24,65 metros até o marco (I), no rumo de 73°42'411" NW uma distância de 100,86 metros até o marco (J), no rumo de 66°52'21" NW uma distância de 64,60 metros até o marco (K), no rumo de 75°14'17" NW uma distância de 60,93 metros até o marco (2B), cravado na divisa de terra da área 04 (matricula n 10.326) de José Gilberto Vendrame e outros e terra de Altair Rufino da Silva (matricula n8.385). Daí reflete a esquerda e segue divisando com terra de Altair Rufino da Silva (matricula n 8.385), no rumo de 24°08'46" SW uma distância de 171,81 metros até o marco (2ª), marco que deu inicio a esta descrição.

Matrícula n. 10.325 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bilac-SP.

ARTIGO 2º: A aquisição do imóvel descrito na área 01 do parágrafo 1º, do artigo 1º tem como principal objetivo a implantação de Conjuntos Habitacionais.

Parágrafo Único. Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º: 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

ARTIGO 3º : Para satisfazer as despesas com a execução da presente Lei, fica autorizado a Inserir Programas e Objetivos no Plano Plurianual período de 2022 a 2025; Inserir Programas e Objetivos na LDO e LOA para o exercício de 2022, fica autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial de verbas constantes na

Programação Orçamentária no exercício de 2022, conforme classificações abaixo:

02 - Prefeitura Municipal

02.10 - Urbanismo

02.10.01 - Infra Estrutura Urbana

15 - Urbanismo

15.451 - Infra Estrutura Urbana

15.451.0027 - Obras e Equipamentos Urbanos

15.451.0027.1220.0000 - Aquisição de Imóvel p/Construção de Casas Populares

4.5.90.61.00 - Aquisição de Imóveis .....R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

Artigo 4º. : Os recursos destinados a suportar a abertura dos créditos adicionais especiais, autorizada no artigo anterior, serão os provenientes do excesso de arrecadação.

ARTIGO 5º : Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Piacatu, aos 25 dias de janeiro de 2022.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada na 2ª Sessão extraordinária de 17 de janeiro de 2022 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra

_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.

.....

LEI Nº 2.714 DE, 25 DE JANEIRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber, que a Câmara Municipal, Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº. 2.700/2021 de, 09/11/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, com a INCLUSÃO de nova Ação de Governo, conforme abaixo demonstrado:

PLANO PLURIANUAL – QUADRIÊNIO 2022 - 2025	
20 – Agricultura	
Atividade/Projeto	**Ações Programadas**
20.608.0032.2051.0000	Manutenção de Feira e Serviços Agropecuários
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contrato

Art. 2º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LEI N º 2.701 de, 09/11/2021, com a INCLUSÃO da Ação e Fonte de Recurso, conforme abaixo demonstrada:

20 – Agricultura			
ATIVIDADE/PROJETO	**AÇÕES PROGRAMADAS**	**CÓDIGO**	**VALOR**
20.608.0032.2051.0000	Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contrato	3.3.90.34.00	R$ 25.000,00
TOTAL			R$ 25.000,00

Art. 3º. Fica alterada a Lei Orçamentaria Anual – LOA, LEI Nº 2.702 de, de, 09/11/2021, através da abertura de um Crédito Adicional Especial, conforme abaixo especificado:

02.13 - Agricultura

02.13.01 - Manutenção no Setor da Agricultura

20 - Agricultura

20.608 - Promoção da Produção Agropecuária

20.608.0032 - Feiras e Exposições Agropecuárias

20.608.0032.2051.0000 - Manutenção de Feira e Serviços Agropecuários

3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes d e Contrato.....R$ 25.000,00

Art. 4º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial de que trata esta lei, serão utilizados recursos por anulação de verbas constantes no orçamento vigente, conforme a classificação a seguir:

02.13 Agricultura

02.13.01 Manutenção no Setor da Agricultura

20 Agricultura

20.608 Promoção da Produção Agropecuária

20.608.0032 Feiras e Exposições Agropecuárias

20.608.0032.2051.0000 Manutenção de Feira e Serviços Agropecuários

341 3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas –pessoal civil

0.01.00 110.000 Geral.....R$ 25.000,00

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Piacatu, em, 25 de janeiro de 2022.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Aprovada na 2ª Sessão extraordinária de 17 de janeiro de 2022 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra

_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.

.....